



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2018.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e: "ROMULO ALMEIDA CARNEIRO", inscrito na OAB/MS nº15.746, doravante denominada **CONTRATADO**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e o **CONTRATADO**, ROMULO ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro (a), casado, advogado, Portador do RG nº 80766670 SSP/PR e CPF nº 033.737.411-22, residente na rua Quintino Bocaiúva, nº 1.095, Bairro Jardim América, na cidade de Dourados - MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 108/2018, gerado pela Dispensa de Licitação nº 036/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se na Solicitação da Secretaria, Consultas de Preços, Quadro Média de Preços, Autorização para Realização da Despesa e Definição da Modalidade, Pedido de Reserva Orçamentária, Nota da Reserva Orçamentária, Justificativa da Dispensa, Parecer Jurídico e outros documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

V - FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta por Preço Global

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços para processo de Elaboração de Novo Código Tributário para o município de Deodápolis - MS, com serviços abrangendo análise, desenvolvimento, orientação, controle e avaliação do processo administrativo necessário à sua execução, para atendimento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATADA:

a) Fornecer os serviços de acordo com a proposta apresentada;

b) Executar os serviços no local e endereço indicado pela contratante;

c) Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para licitação.

e) *Todas as despesas com alimentação, hospedagem e demais despesas no período da elaboração dos serviços correrão por conta da contratada.*

2.2. Compete a CONTRATANTE:

a) *Providenciar o pagamento a CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;*

b) *Prorrogar, nos termos da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato caso existam demandas ainda pendentes;*

c) *Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;*

d) *Disponibilizar todas as informações, documentos necessários à execução do fornecimento estabelecidos neste contrato e nas propostas e pareceres anexos;*

e) *Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades, se necessário;*

f) *Assumir integralmente as despesas, tais como, funcionários, transporte e descarga e demais que incidirem sobre o objeto.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. *O valor total do presente contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo pago em até 30 dias após a emissão da Nota fiscal devidamente atestada.*

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. *As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada: 04 - Departamento de Administração, 281 - Departamento Administrativo/Financeiro, 1008 - Manutenção da Secretaria Municipal Gestão Administrativa Financeira 4.122.5 - Gestão Total - Administração Geral, 1.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão ADM Financeira, 3.3.90.36.99 - Outros Serviços Terceiros - PF.*

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. *A vigência do contrato será de até 31/12/2018, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual prazo mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;*

5.1. *O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal de faturas apresentadas, devidamente atestadas.*

5.3. *Cada Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Federal, Estadual e Municipal;*

5.4. *Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;*

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6. *O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):*

a) *Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;*

b) *Multas: b.1.) de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviços, limitados a 10% do mesmo valor; b.2.) de 5% sobre o valor do contrato, por infração a*

qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência; b.3.) De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial; b.4) De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;

d) As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7. O instrumento contratual firmado entre as partes, em decorrência da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. Ficam responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, os senhores: Ednaldo Inácio de Lima e Orlindo dos Santos Souza, nomeados pela Portaria 019/2018 de 22 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) única via e a qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodápolis/MS 13 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
VALDIR LUIZ SARTOR – P/ CONTRATANTE

ROMULO ALMEIDA CARNEIRO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.73.758-79

2. Ednaldo Inácio de Lima
CPF 965.394.371-53